

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome

NIF

Morada

-

Pessoa de Contacto Telemóvel

Email

Indústria Comércio e serviços Transportes Entidades públicas Construção e obras públicas Cliente final

CONSUMOS

Consumo mensal relativo à totalidade da frota existente • litros

TIPO DE FATURAÇÃO

Pré-Pago Débito Direto

VEÍCULOS PARA ASSOCIAR AO CARTÃO FROTA BXPRESS

Para efeitos de emissão das faturas efetue a sua opção, preenchendo a seleção correspondente. Alertamos que a opção escolhida poderá ter impactos fiscais distintos. Deverá ainda indicar se pretende bloquear um Plafond Mensal para cada cartão. Em caso afirmativo deverá ter em atenção que terá ser escolhido apenas um posto para abastecimento nos cartões em questão.

B X 0 0

A preencher pelos nossos serviços

	Designação a colocar no cartão	Opção	Matrícula	Opção	Plafond		G.Prof. Elegível
					Valor	Posto para abertura	
1	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
2	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
3	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
4	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
5	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
6	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
7	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
8	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
9	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
10	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>
11	<input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/> €	<input type="text"/>	<input type="radio"/>

Nos termos da Portaria 246-A/2016 de 8 de setembro, caso se trate de um transportador com condições elegíveis para reembolso de imposto, identifique as viaturas associadas, preenchendo a opção "Elegível" no quadro anterior.

A TITULAR autoriza a tratar os dados pessoais por si facultados ao EMITENTE ou por este recolhidos, quer no âmbito ou em consequência de contactos prévios estabelecidos para obtenção de informações tendentes à contratação de cartão frota BXPRESS, quer decorrentes de relação mantida com a EMITENTE, para realização de ações comerciais e de marketing, incluindo o desenvolvimento e oferta de novos produtos

SIM NÃO

A TITULAR autoriza a fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o EMITENTE faz parte, podendo solicitar, para o efeito, os dados de identificação das entidades que, em cada momento, integram o referido Grupo, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objeto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha

A TITULAR autoriza a que lhe sejam enviadas, diretamente ou por empresa subcontratada, comunicações para efeitos de marketing direto, ou qualquer outra forma de prospeção ou de ações promocionais, relativas aos produtos ou serviços do EMITENTE, através de correio eletrónico, serviços de mensagens (SMS, EMS ou MMS) ou outros tipos de aplicações similares, podendo, a todo o tempo e sem qualquer custos, recusar o envio daquelas comunicações, mediante comunicação dirigida ao EMITENTE para os contactos indicados neste formulário

LI E ACEITO OS TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA FATURA ELETRÓNICA CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS

A preencher pelos nossos serviços

Entrega de Documentação	Atribuição de Cartões	Pedido de Emissão de Cartões	Receção de Cartões	Ativação de Cartões	Entrega ao Cliente
Data ____/____/____	Data ____/____/____	Data ____/____/____	Data ____/____/____	Data ____/____/____	Data ____/____/____
Validado por _____	Validado por _____	Validado por _____	Validado por _____	Validado por _____	Validado por _____

Bongás Express Combustíveis, S.A.

EN 16, KM. 3 - Edifício Bongás
Esqueira
3800-228 Aveiro

Telefone: 351 234 301 110
Web: www.bxpress.pt
Mail: info@bxpress.pt



CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO FROTA BXPRESS

1. Objeto do contrato de utilização do cartão BXPRESS

1.1. O cartão frota BXPRESS é um cartão eletrónico, propriedade da BONGÁS EXPRESS COMBUSTÍVEIS, S.A., Pessoa Coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o número 510566634 com sede na EN 16, km 3, Edifício Bongás, Esqueira, 3800-228 Aveiro (adiante simplesmente EMITENTE), que funciona como instrumento comercial que permite a aquisição imediata pelo Cliente (adiante simplesmente TITULAR), e o pagamento diferido à EMITENTE, de bens e serviços, designadamente gasolinas e gasóleos rodoviários. Por TITULAR entende-se o sujeito passivo – pessoa coletiva ou singular – ou alguém com poderes de representação, titular dos direitos necessários para aderir à fatura eletrónica, assumindo total responsabilidade pela veracidade e exatidão da informação prestada. A falta de qualidade, de poderes ou outra qualidade a que o presente contrato ou a lei atribua efeitos jurídicos será sancionada nos termos aplicáveis.

1.2. A EMITENTE faculta à TITULAR a utilização, diretamente ou através de outros utilizadores que autorize para o efeito, de qualquer um dos cartões BXPRESS, adiante abreviada e indistintamente designados cartões BXPRESS, nos termos previstos no contrato, composto pelas presentes condições gerais de utilização e respetivas condições comerciais.

2. Características e utilização do cartão frota BXPRESS

2.1. Titularidade, validade, código secreto e intransmissibilidade

2.1.1. Cada cartão BXPRESS será emitido contendo um número exclusivo e a identificação da TITULAR, podendo ainda conter a indicação de um utilizador por cartão e/ou de um veículo, consoante o pedido da TITULAR e as possibilidades técnicas de concretização.

2.1.2. Cada cartão BXPRESS será emitido com um termo de validade a definir pela EMITENTE e, para cartões com utilização regular, a renovação será feita, por regra, automaticamente através da emissão de novo cartão.

2.1.3. A EMITENTE entregará à TITULAR o código secreto relativo a cada cartão BXPRESS emitido, necessário para a respetiva validação eletrónica no momento da aquisição de combustíveis.

2.1.3.1. O código secreto não deverá ser registado no cartão BXPRESS, nem em qualquer outro local de qualquer forma inteligível por ou acessível a terceiros, nem o cartão BXPRESS deverá ser colocado em qualquer local onde o respetivo código secreto haja sido eventualmente registado.

2.1.4. O cartão BXPRESS é intransmissível sendo exclusivamente válido para utilização pela TITULAR, diretamente ou através de outros utilizadores que autorize para o efeito e, quando for o caso, para o veículo nele identificado.

2.1.5. O cartão BXPRESS é de utilização exclusiva na rede de postos de abastecimento da EMITENTE.

2.2. "Plafond" e categorias de compras

2.2.1. Para cada TITULAR poderá ser definido um "plafond" fixando um valor máximo de utilização por parte da EMITENTE, de acordo as regras de atribuição de crédito em vigor.

2.2.2. Cada cartão BXPRESS permitirá adquirir todos os combustíveis existentes para venda nas posições do EMITENTE.

2.3. Utilização e validação

2.3.1. A utilização do cartão BXPRESS como meio de aquisição de combustíveis pressupõe a sua validação eletrónica.

2.3.1.1. A validação eletrónica envolve a leitura eletrónica do cartão BXPRESS ou de dispositivo complementar de controlo a ele associado por um terminal eletrónico existente no local de aquisição dos combustíveis conjugada com a digitação do código secreto.

2.3.2. A validação do cartão BXPRESS poderá ser recusada em virtude de qualquer anomalia detetada, designadamente em caso de se verificar que o cartão está caducado, danificado ou incluído em lista de controlo, ou que a sua utilização excede qualquer um dos "plafonds" ou limites de crédito definidos.

2.3.3. Em resultado da validação do cartão BXPRESS será, por regra, emitida fatura posterior, no qual se encontrarão registados elementos identificativos da aquisição, designadamente os combustíveis adquiridos e os respetivos preços e, bem assim, também por regra, o número de cada cartão associado à TITULAR.

2.3.4. A validação eletrónica do cartão BXPRESS servirá como garantia automática de emissão de fatura subsequente, relativa aos produtos adquiridos, com os consequentes efeitos na esfera jurídica da TITULAR, em nome e por conta de quem agir o portador do respetivo cartão BXPRESS, pelo que, designadamente, a responsabilidade quanto aos bens, bem como quanto ao pagamento dos respetivos preços e eventuais demais custos associados à EMITENTE, é transferida automática e irrevogavelmente para a TITULAR.

3. Preços

3.1. Os preços e demais condições dos bens adquiridos com cartão BXPRESS serão os fixados no pórtico localizado nos postos de abastecimento que compõem a rede.

3.2. A EMITENTE não cobrará quaisquer custos de emissão ou anuidades por cada cartão emitido.

4. Faturação e pagamento

4.1. A faturação relativa aos bens adquiridos com cartão BXPRESS será efetuada pela EMITENTE.

4.2. A faturação da EMITENTE, correspondente a todas as aquisições realizadas com cartão BXPRESS, terá uma periodicidade semanal ou outra que resulte das condições comerciais para o efeito eventualmente acordadas.

4.3. A TITULAR deverá comunicar imediatamente à EMITENTE a existência de qualquer erro ou irregularidade nas faturas que lhe sejam enviadas, observando, para o efeito, os contactos referidos em 8.2.

4.4. O pagamento pela TITULAR dos valores relativos a todas as aquisições realizadas com cartão BXPRESS, constantes das faturas da EMITENTE, será sempre efetuado à EMITENTE, em euros e por meio de Autorização de Débito em Conta.

5. Obrigações da EMITENTE

5.1. A EMITENTE, após aceitação do pedido da TITULAR, emitirá e enviará à TITULAR os cartões BXPRESS identificados na presente proposta de adesão com as demais características decorrentes do pedido da TITULAR e das possibilidades técnicas de concretização, bem como os respetivos códigos secretos.

5.2. Em caso de renovação dos cartões BXPRESS a EMITENTE substituirá e enviará à TITULAR os novos cartões.

5.3. A EMITENTE enviará à TITULAR a fatura correspondente a todas as aquisições realizadas com cartão BXPRESS e ainda um resumo das operações com a informação individualizada relativa às aquisições realizadas com cada cartão.

5.4. A EMITENTE, no âmbito das suas possibilidades técnicas e no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da comunicação da TITULAR referida em 6.2., bloqueará o cartão BXPRESS tornando-o inoperacional e consequentemente libertando a TITULAR da responsabilidade pela sua utilização.

5.5. Quando a TITULAR solicitar a emissão de novo cartão em substituição de cartão cujo termo de validade não tenha ainda ocorrido e que (i) tenha sido devolvido à EMITENTE por se encontrar danificado ou inutilizado, ou por deteção ou suspeita de que pessoas não autorizadas tomaram conhecimento do respetivo código secreto, ou (ii) tenha sido perdido, extraviado, furtado, reproduzido, falsificado, ou usado indevidamente de qualquer outra forma, ou (iii) tenha, por qualquer outro motivo não imputável à EMITENTE, sido necessário substituir, a EMITENTE diligenciará, no mais curto prazo de tempo que lhe for possível, emitir um novo cartão BXPRESS com novo código secreto, podendo, nestes casos, cobrar uma comissão de emissão de € 5,00 (cinco euros).

6. Obrigações da TITULAR

6.1. São obrigações da TITULAR cumprir e fazer cumprir pelos utilizadores do cartão BXPRESS, com devida instruir nesse sentido, as condições gerais de utilização, nomeadamente:

a) Utilizar o cartão apenas para a aquisição de bens que em cada momento sejam disponibilizados com essa possibilidade integrados no sistema BXPRESS, abstendo-se de realizar qualquer outra utilização diferente, designadamente o recebimento de dinheiro a crédito ou a simulação da aquisição de bens;

b) Respeitar, em cada momento, o "plafond" definido, a categoria de compras definida e o limite de crédito atribuído;

c) Pagar à EMITENTE todas as aquisições realizadas com cartão BXPRESS, constantes das faturas da EMITENTE através do sistema de débito direto, indicando previamente a entidade bancária e a sua dependência e facultando cópia da respetiva autorização devidamente validada e, suportando, em caso de não concretização do débito direto por facto que lhe seja imputável, uma penalidade de € 20,00 (vinte euros) por cada devolução, a incluir na faturação subsequente;

d) Guardar estrita confidencialidade sobre o código secreto de cada cartão BXPRESS e só o comunicar aos utilizadores de cada cartão, fazendo-os guardar a mesma estrita confidencialidade;

e) Tomar as precauções necessárias e convenientes para que nenhum cartão BXPRESS seja perdido, extraviado, furtado, reproduzido, falsificado ou usado indevidamente de qualquer outra forma;

f) Comunicar imediatamente à EMITENTE a eventual ocorrência de qualquer das situações referidas na precedente alínea e), por escrito para os contactos referidos em 8.2.

6.2. A TITULAR é responsável por todos os prejuízos resultantes do uso indevido dos cartões BXPRESS, incluindo decorrentes da eventual ocorrência de qualquer das situações referidas na antecedente alínea e), até quarenta e oito horas após a comunicação à EMITENTE da ocorrência de qualquer destas circunstâncias, a efetuar nos termos previstos em 8.2.

6.3. A TITULAR obriga-se, de imediato, devolver à EMITENTE os cartões BXPRESS cujo termo de validade não tenha ainda ocorrido ou a destruí-los e a comunicá-lo à EMITENTE, sempre que (i) tenham sido danificados ou inutilizados ou (ii) deixem de ser necessários (tal como no caso de alienação do veículo a que respeitem) ou (iii) se detete ou haja suspeita de que pessoas não autorizadas tomaram conhecimento do respetivo código secreto, ou de que tenha sido reproduzido ou falsificado, ou (iv) se verifique a cessação do contrato, ou (v) por qualquer razão tal seja solicitado pela EMITENTE.

7. Limite de crédito e garantias, suspensão e resolução

7.1. A aquisição de combustíveis rodoviários nos termos do contrato estará sujeita ao limite de crédito a atribuir pela EMITENTE à TITULAR, a riscar em separado.

7.1.1. O limite de crédito atribuído à TITULAR poderá ser alterado, a qualquer momento, pela EMITENTE com base na avaliação que efetuar do risco da TITULAR e/ou das respetivas entidades garantidas caso existam.

7.1.1.1. As alterações produzem efeitos imediatos para os abastecimentos seguintes, presumindo-se a aceitação da TITULAR às alterações introduzidas se não fizer cessar o contrato por carta enviada à EMITENTE;

7.2. Quando, no livre critério da EMITENTE, e nomeadamente tendo em conta o valor das aquisições com cartão BXPRESS, a EMITENTE entenda conveniente exigir a prestação de garantia bancária à primeira solicitação e nos demais termos definidos pela EMITENTE ou tal garantia e/ou a garantia referida nas condições comerciais, depois de prestada, se torne insuficiente ou se revele inadequada, terá a EMITENTE o direito de, por uma ou mais vezes, exigir da TITULAR a modificação dos respetivos termos e/ou o reforço do montante coberto.

7.2.1. A obrigação decorrente para a TITULAR do disposto em 7.2. aplica-se, de igual modo, às novas garantias entretanto prestadas em reforço das anteriores.

7.2.2. Em caso de alteração do limite de crédito atribuído, e logo que comunicada à TITULAR, a EMITENTE reserva-se a facultade de solicitar à TITULAR a emissão ou o reforço de garantia nos termos previstos em 7.2. e 7.2.1.

7.2.3. Em caso de cessação da posição contratual por parte da EMITENTE nos termos referidos em 8.4., a TITULAR desde já se obriga a aditar as garantias por si já prestadas nos termos do contrato ou a prestar novas garantias em sua substituição, com a identificação do terceiro que assumia a posição da EMITENTE como beneficiário das mesmas.

7.3. A EMITENTE poderá, livremente e sem incorrer por isso em qualquer indemnização e em qualquer momento, suspender ou se preferir dar imediatamente por findo o contrato, o que comunicará à TITULAR, quando:

a) A TITULAR não efetue qualquer pagamento à EMITENTE no prazo devido, ou as suas responsabilidades excedam o montante da garantia ou garantias prestadas, ou do limite de crédito atribuído, ou seja declarado falido ou insolvente;

b) A TITULAR não satisfaça no prazo de 30 (trinta) dias qualquer das exigências ou obrigações a que se referem os números 7.2. e 7.2.1., 7.2.2. e 7.2.3.;

c) Ocorra a cessação de qualquer outro contrato celebrado entre, por um lado, a TITULAR ou qualquer sociedade do grupo económico a que esta pertença e, por outro lado, a EMITENTE ou qualquer sociedade do grupo económico a que esta pertença, motivada por incumprimento da TITULAR ou de qualquer sociedade do grupo económico a que pertença;

d) Tal se torne necessário ou conveniente em consequência de qualquer exigência, determinação, imposição, indicação ou recomendação de entidades oficiais competentes ou ainda da decisão da EMITENTE ou do grupo económico a que esta pertença de que o sistema de utilização dos cartões BXPRESS deixe de ser total ou parcialmente utilizado, quer a nível nacional, quer a nível internacional;

7.4. Com o termo ou com a suspensão do contrato caducarão automaticamente as possibilidades por ele concedidas, devendo a TITULAR, de imediato, em caso de cessação, devolver à EMITENTE todos os cartões BXPRESS ou destruí-los e comunicá-lo à EMITENTE.

8. Disposições gerais

8.1. A EMITENTE poderá, a todo o tempo, introduzir alterações nas condições gerais de utilização, devendo tais alterações, que se incorporarão no contrato, ser comunicadas pela EMITENTE à TITULAR por escrito enviado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, presumindo-se a aceitação da TITULAR às alterações introduzidas se até à mesma data de entrada em vigor a TITULAR não fizer cessar o contrato por carta enviada à EMITENTE.

8.2. Qualquer comunicação no âmbito do contrato deverá ser feita por escrito, (i) quando da TITULAR para a EMITENTE, para BONGÁS EXPRESS COMBUSTÍVEIS, S.A., EN 16, km 3, Edifício Bongás, Esqueira, 3800-228 Aveiro, ou para info@bexpress.pt, ou ainda para o Fax: 234 301 101 (Tel.: 234 301 110) e, (ii) quando da EMITENTE para a TITULAR, para qualquer uma das moradas ou demais endereços por esta fornecidos.

8.3. A EMITENTE não se responsabiliza por quaisquer problemas surgidos nos locais de fornecimento de bens ligados ao sistema BXPRESS, quer à eventual falta de bens, designadamente combustíveis rodoviários, quer devido a eventual deficiência ou falha nos equipamentos e materiais utilizados pelo referido sistema, designadamente indisponibilidade para efeito da validação do cartão BXPRESS, não podendo, em caso algum, ser imputados à EMITENTE quaisquer prejuízos resultantes, diretos ou indiretamente, dos problemas em causa e/ou da demora na respetiva resolução.

8.4. A EMITENTE poderá, livremente e a todo o tempo, ceder a sua posição no contrato a outra ou outras sociedades do grupo a que pertence ou venha a pertencer, no todo ou em parte, e por qualquer título, bem como em caso de cisão, fusão ou qualquer outra forma de cessação a título universal, devendo apenas comunicar tal cessação à TITULAR nos 30 (trinta) dias subsequentes à verificação da mesma, cessação que a TITULAR desde já declara consentir, necessitando de consentimento qualquer outra cessação da posição contratual.

8.5. A TITULAR autoriza expressamente a EMITENTE a tratar os seus dados pessoais para efeitos da execução do contrato e, bem assim, todas as pessoas e entidades que trabalhem no projeto BXPRESS, nomeadamente, toda e qualquer empresa do GRUPO BONGÁS ENERGIAS SGPS para as finalidades específicas para que foram fornecidos, sendo a EMITENTE a responsável pelo tratamento dos dados fornecidos pela TITULAR. A TITULAR é garantido o direito ao acesso, alteração ou eliminação dos dados fornecidos, sempre que solicitado por escrito e nos termos legais.

8.5.1. A TITULAR, salvo indicação em contrário, autoriza ainda a EMITENTE e, bem assim, quaisquer entidades que esta disso encarregue, a tratar os seus dados com a finalidade de comunicar e desenvolver as ações e/ou outras atividades de marketing, promovidas pela EMITENTE e/ou por outras empresas do grupo económico a que pertence ou venha a pertencer e/ou por quaisquer entidades para o efeito associadas, através de qualquer canal de comunicação.

8.6. Nas relações entre a EMITENTE e a TITULAR será unicamente aplicável o direito português, ficando estabelecido, sem prejuízo de eventuais disposições imperativas da lei de processo, para quaisquer questões emergentes do contrato, o foro da Comarca de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

8.7. Nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Processo Civil em matéria de citação, incumbirá à TITULAR comunicar à EMITENTE as alterações de domicílio ou sede, por carta registada com aviso de receção e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da alteração, uma vez que, em caso de eventual litígio judicial, a citação postal será efetuada na morada constante do contrato, a qual, na ausência de qualquer posterior comunicação em contrário, será considerada como a do domicílio ou sede para efeitos de citação.

8.8. O contrato entra em vigor após a aceitação inicial pela TITULAR das condições gerais de utilização e das respetivas condições comerciais anteriormente negociadas entre as Partes, subsequente aceitação por parte da EMITENTE e emissão e remessa dos cartões para a TITULAR.

8.9. O contrato é válido por tempo indeterminado podendo ser livremente denunciado por qualquer das Partes, por carta enviada à outra Parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para dar o contrato por terminado.

9. Faturação Eletrónica

9.1. O Acesso e utilização à disponibilização da fatura eletrónica é feita por acesso à caixa de correio eletrónico indicada pelo TITULAR. Ao aderir à fatura eletrónica passará a receber a fatura em ficheiro eletrónico e a mesma deixará de ser enviada em suporte de papel.

9.2. O TITULAR poderá a qualquer momento cancelar a adesão à fatura eletrónica através das Linhas de Atendimento ou via mail, passando a receber, a partir da data identificada na resposta da EMITENTE ao pedido, a fatura em papel. O TITULAR obriga-se a comunicar à EMITENTE a alteração do endereço de correio eletrónico e a manter, na sua caixa de correio, espaço disponível para receber as faturas. A EMITENTE poderá a todo o momento suspender ou fazer cessar o acesso à fatura eletrónica, nomeadamente nos casos de impossibilidade de entrega desta na caixa de correio eletrónico indicada pelo TITULAR, assim como de solicitar a confirmação de qualquer elemento fornecido pelo TITULAR.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos a veracidade da informação acima prestada, temos conhecimento e aceitamos expressamente as condições gerais e comerciais de utilização do cartão frota BXPRESS.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal e carimbo da TITULAR)